

REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ – COOPANEST-PA

PREÂMBULO

Art. 1º – O presente regimento tem por finalidade regulamentar as atividades, os direitos e os deveres dos médicos anestesiologistas cooperados na prestação de serviços de anestesia, bem como a organização das escalas de trabalho, critérios de distribuição dos plantões nas unidades contratantes, retirada do pró-labore do médico cooperado e normatizar a apuração e punição das infrações administrativas cometidas pelos cooperados no exercício de suas atividades profissionais junto à COOPANEST-PA, com fulcro nos art. 35, §§ 1º e 2º, IV do Estatuto Social.

Art. 2º – Cabe a cada cooperado o acatamento, cumprimento e fiscalização desse Regimento Interno, bem como comunicar, com descrição e fundamento, atos ou fatos que tenham conhecimento e que caracterizem possíveis infrações, sob pena de medidas cabíveis.

Art. 3º – Os infratores das normas aqui estabelecidas sujeitar-se-ão as penalidades estipuladas no presente Regimento Interno, no Estatuto da COOPANEST-PA e na Lei do Cooperativismo nº 5764 de 16 de dezembro de 1971.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º – A COOPANEST-PA é uma cooperativa destinada a propiciar condições de trabalho dignas e segurança profissional dos anestesiologistas do Pará selecionados e admitidos conforme o Estatuto Social.

Art. 5º – O alvo de toda atenção da COOPANEST-PA é o cooperado e nela todos têm os direitos e deveres estabelecidos em Lei, no Estatuto Social e normatizados nesse Regimento Interno.

Art. 6º – Para manutenção da coesão e força da COOPANEST-PA na consecução de seus objetivos, os interesses individuais deverão sempre estar consonantes com os interesses da coletividade.

Art. 7º – É obrigação da COOPANEST-PA garantir ao cooperado trabalhar em locais que apresentem condições à prática legal e ética da medicina, devendo o cooperado denunciar ocorrências de locais que não cumprem estas condições ao CONAD. A Resolução nº 2174/2017 do CFM, que dispõe sobre a prática do ato anestésico, deve ser cumprida na íntegra.

NORMAS DE CONDUTA DO COOPERADO

Art. 8º – A prestação dos serviços oferecidos pela COOPANEST-PA será normatizada neste Regimento Interno e será exercida exclusivamente por anestesiologistas cooperados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários (art. 6º do Estatuto Social da COOPANEST-PA).

Art. 9º – O médico anestesiologista cooperado deverá sempre estar ciente de que é um instrumento preponderante na elevação do padrão ético e técnico da assistência médica, bem como, da participação efetiva na consolidação do Sistema Cooperativista.

§ 1º – O cooperado deve empenhar-se para melhorar, dentro da legislação vigente, as condições técnicas e os padrões dos serviços prestados junto às unidades em que trabalhe.

§ 2º – É dever do cooperado reciclar-se periodicamente para oferecer um serviço de qualidade e, consequentemente, poder atuar em todas as unidades onde a COOPANEST-PA preste serviço.

§ 3º – A COOPANEST-PA é composta por médicos anestesiologistas, portanto, todos seus cooperados devem comprovar que são especialistas através de documentos emitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CREMEPA), estando inclusive quites com suas anuidades, averbadas na COOPANEST-PA.

§ 4º – Por ocasião da implantação deste Regimento Interno, a COOPANEST-PA realizará o recadastramento de seus cooperados, estipulando um prazo de 180 dias, a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, para que os mesmos regularizem sua situação junto ao CREMEPA, sob pena de, em não o fazendo, serem excluídos do quadro da COOPANEST-PA.

§ 5º – As atitudes que coloquem em risco a imagem pública da COOPANEST-PA e que se caracterizem por má conduta moral, imperícia, imprudência ou negligência serão analisadas pelo Conselho de Administração (CONAD), que aplicará as punições cabíveis e previstas nesse Regimento Interno, garantindo ao cooperado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 10º – O cooperado, na qualidade de sócio e dono da COOPANEST-PA deve denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética e/ou moral que possam ou venham prejudicar o bom nome e o funcionamento da COOPANEST-PA.

Parágrafo único – Toda e qualquer denúncia deve ser informada ao CONAD, que se encarregará de apurar os fatos de forma confidencial e decidir pela abertura ou não de Processo Administrativo.

Art. 11º – O cooperado, quando convocado formalmente, é obrigado a comparecer à sede da COOPANEST-PA, em data e hora estipuladas pelo CONAD, a fim de prestar os devidos esclarecimentos ao mesmo sobre suas condutas e/ou serviços prestados junto a entidades contratantes.

CONTRATOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 12º – Os serviços contratuais firmados pela COOPANEST-PA serão realizados em hospitais, clínicas, serviços de pronto atendimento, ambulatorios e demais meios físicos das entidades contratantes, sempre dentro das atividades fim estatutárias e correlatas de interesse comum e caracterizam-se por pertencerem à COOPANEST-PA.

Parágrafo único – Cabe a COOPANEST-PA oferecer a concessão, o usufruto e a responsabilidade destes serviços aos seus cooperados, que, assim o desejando, fizerem jus dentro dos critérios estabelecidos nesse Regimento Interno.

Art. 13º – Na COOPANEST-PA, o trabalho contratado poderá ser realizado sempre visando o bem coletivo sob as seguintes formas:

I – POR TAREFA – A COOPANEST-PA é contratada para prestar serviço baseada na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) ou outra que a substitua, para ser realizado em hospitais e clínicas credenciadas pela entidade contratante, sem obrigatoriedade de permanência constante no local de trabalho, salvo durante o tempo do procedimento e recuperação do paciente. Este inciso refere-se basicamente aos contratos com os convênios (Saúde Suplementar), cuja distribuição do serviço é livre, devendo os cooperados respeitarem-se e, principalmente, à vontade dos pacientes usuários.

II – PLANTÕES – A COOPANEST-PA é contratada para a prestação de serviço baseada na disponibilidade de seus cooperados para executá-lo em tempo definido, nas próprias instalações da entidade contratante.

III – OUTROS TIPOS DE SERVIÇOS - Serviços de caráter social, econômico e financeiro a serem definidos pelo CONAD.

Parágrafo único – Nos casos de concessão por tarefa poderá ser cobrada a disponibilidade permanente de profissional (sobreaviso, plantão à distância) para casos de urgência, se exigido pelo contratante, respeitando a devida remuneração adicional por este serviço de disponibilidade, segundo a resolução de nº 1834/2008 do CFM.

DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 14º – Denominar-se-ão concessões individuais de serviço ao conjunto de plantões de 6, 12 ou 24 horas fixas, distribuídos nos dias da semana, finais de semana e feriados, em turnos diurno e/ou noturno. Estas concessões serão assim classificadas:

I – PLANTÕES DE SEMANA – Plantões realizados entre de 7 h de segunda-feira e 7 h de sábado.

II – PLANTÕES DE FIM DE SEMANA – Plantões realizados entre 7 h de sábado e 7 h de segunda-feira.

III- PLANTÕES EM FERIADOS - Plantões realizados entre 7 h do feriado e 7 h do dia seguinte.

IV – PLANTÕES EXTRAS – Plantões realizados de forma extraordinária por solicitação da entidade contratante. Estes plantões devem ser previstos em contrato e ser solicitados pela entidade contratante com antecedência mínima de 72 h.

Art. 15º – Nos casos de assinaturas de **novos contratos** que gerem novas concessões individuais (PLANTÕES), o CONAD os distribuirá de acordo com o disposto no art. 16.

§ 1º – É obrigação do CONAD divulgar amplamente a todos os cooperados a existência de qualquer novo contrato assinado, sem nenhuma espécie de favorecimento ou discriminação, dando oportunidade a todos os cooperados concorrerem pelas novas concessões individuais.

§ 2º – O CONAD deverá definir e informar, no momento da divulgação (§ 1º desse art.), o quantitativo de plantões disponíveis e plantonistas necessários para aquele novo serviço.

§ 3º – Os cooperados interessados em participar desta nova escala de serviço ou de receber a concessão individual para a vaga na escala de determinado plantão devem manifestar-se por escrito via e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica estabelecida pelo CONAD.

§ 4º – O CONAD poderá convocar reunião específica para seleção do cooperados que serão contemplados com as novas concessões individuais.

§ 5º – Os cooperados regularmente inscritos para concorrer à nova escala devem comparecer, caso convocada pelo CONAD, à reunião específica, salvo os que comprovadamente estiverem cumprindo algum plantão da COOPANEST-PA naquele momento ou por motivo de força maior, poderão ser representados por procuração pública.

§ 6º - Entender-se-á que os cooperados inscritos que não comparecerem a referida reunião desinteressaram-se pela concorrência da nova escala de serviço.

§ 7º - Entender-se-á que os cooperados não inscritos não se interessaram pela concorrência dos novos plantões.

§ 8º – A nova escala de serviço será distribuída entre os cooperados de forma individual, seguindo-se rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 17 desse Regimento Interno.

§ 9º – Uma vez definida escala de plantão do novo serviço contratado, o CONAD nomeará um Chefe de Escala.

§ 10º – Eventualmente, em casos de necessidade da entidade contratante, o CONAD, com intuito de honrar o novo contrato assinado, poderá montar uma escala emergencial para o primeiro mês de vigência do contrato. Esta escala não será, sob nenhuma hipótese, considerada definitiva sem que haja reunião específica para esta finalidade.

§ 11º - Uma vez assumido o plantão em qualquer das escalas da cooperativa, o cooperado ficará obrigado a permanecer na escala até que a sua concessão individual seja redistribuída pela COOPANEST-PA, devendo o cooperado comunicar ao chefe de escala, com antecedência mínima de 20 dias da publicação da escala, o interesse em entregar a referida concessão individual.

§ 12º - Ao se inscrever para concessão individual de plantões semanais, o cooperado aceita participar de rodízio, realizado entre os participantes da escala, para assunção de lacunas de escala nos finais de semana do referido local de prestação de serviços.

§ 13º - O rodízio de prestação de serviços nos finais de semana será acordado com os cooperados participantes no momento da elaboração da escala mensal.

§ 14º - A cooperativa poderá utilizar aplicativos ou quaisquer outros softwares e recursos digitais para simplificar as normas procedimentais de distribuição dos plantões, desde que, não importe em alteração dos deveres e direitos previstos no estatuto social e nesse regimento interno.

Art. 16º – Se houver mais de um cooperado interessado nas vagas disponíveis para as concessões individuais de NOVOS SERVIÇOS, será dada prioridade para o cooperado com experiência e especialidade comprovada no exercício dos procedimentos exigidos pelo contratante, em caso de desistência, serão chamados sucessivamente os cooperados por ordem de antiguidade.

§ 1º. O cooperado que, chamado a manifestar interesse em nova vaga, já possuir outra concessão individual em outros estabelecimentos de saúde, caso ultrapasse 22 concessões deverá abdicar da posição anterior, a qual será oferecida, ordenadamente, aos cooperados não adquirentes da nova concessão individual.

§ 2º. Faltas e atrasos comunicados ao CONAD pelos chefes de escala, condenações em processos administrativos e/ou criminais, aplicação de penalidades internas no ano anterior deverão ser considerados para excluir o cooperado que incorrer em tais situações da ordem de chamada para as concessões individuais de NOVOS SERVIÇOS.

§ 3º. Nenhum cooperado poderá possuir mais de 22 concessões individuais de 12 horas ou o equivalente a 264 horas por mês.

§ 4º. Os plantões de semana estarão, necessariamente, vinculados a plantões de fim de semana.

§ 5º - Ao se inscrever para concessão individual de plantões semanais, o cooperado aceita participar de rodízio, realizado entre os cooperados prestadores de serviços naquela localidade, para assunção de lacunas de escala nos finais de semana e feriados.

§ 6º - O rodízio de prestação de serviços nos finais de semana será acordado com os cooperados participantes no momento da elaboração da escala mensal.

Art. 17º – Partindo da ATUAL distribuição de concessões individuais de serviço em vigor, por ocasião de implantação desse Regimento Interno, fica determinado:

I – O CONAD nomeará os Chefes de Escala, por ocasião da renovação dos contratos ora vigentes.

II – Os cooperados que desejam receber uma concessão individual em uma determinada entidade contratante, cujo contrato encontra-se em vigor, deverá inscrever-se em uma Lista de Acesso específica, através de comunicação por escrito à COOPANEST-PA e aguardar a vaga, que será concedida de acordo com os critérios estabelecidos nesse Regimento Interno.

III – Os cooperados que já possuem concessões individuais em serviços atualmente em vigor, terão seus plantões contabilizados, ao se inscreverem para concorrer a novas concessões individuais por ocasião da assinatura de novos contratos. Serão computados os plantões relativos a 60 dias antes do dia da reunião.

§ 1º - Caso existam dois ou mais cooperados interessados nas concessões individuais de vagas em escalas de contratos ANTIGOS, será dada preferência ao cooperado que já faça parte da prestação de serviços naquela localidade.

§ 2º - Caso existam dois ou mais cooperados interessados que já façam parte da escala, terá preferência o que possuir a menor carga horária naquela escala.

§ 3º - Inexistindo cooperados interessados que já façam parte da escala, segue-se a regra de preferência ordinária, ou seja, os cooperados com experiência e especialidade comprovada nos

procedimentos exigidos pelo contratante, caso inexistente, os cooperados mais antigos tem preferência aos mais novos.

§ 4º – As concessões individuais de serviço são de responsabilidade e pleno usufruto do cooperado que a recebeu, devendo ser devolvida a COOPANEST-PA em caso de possível desinteresse futuro pelo cooperado, no entanto, o mesmo deverá honrar com essas concessões até que a COOPANEST-PA as distribua, salvo nos casos de doença incapacitante ou morte do cooperado e informar ao chefe de escala com, no mínimo, 20 dias de antecedência da publicação da escala.

§ 5º – Todas as concessões individuais devolvidas a COOPANEST-PA passarão a ser regidas pelos critérios estabelecidos nesse regimento, para os cooperados regularmente inscritos na Lista de Acesso daquela entidade contratante.

Art. 18º – Ao cooperado será permitido transferir temporariamente a responsabilidade de suas concessões individuais a outro cooperado por um período de 3 meses renováveis por mais 3 meses, a partir do qual estas concessões serão restituídas à COOPANEST-PA, sendo, em seguida redistribuídas conforme os critérios deste Regimento Interno para os cooperados devidamente inscritos na Lista de Acesso daquela entidade contratante, desde que com anuência da COOPANEST-PA.

§ 1º – Considerar-se-á devolução presumida de concessões (para a COOPANEST-PA) o fato do cooperado cumprir, no decorrer de 3 meses, menos que 50% dos plantões a ele concedido.

§ 2º – Não poderão perder suas concessões individuais de serviço os cooperados que apresentarem a comprovação de motivos relacionados a cursos, estágios de aperfeiçoamento, mestrado, doutorado, doença, desde que devidamente homologados através de pedidos ao CONAD.

§ 3º – Os cursos, estágios de aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, deverão ser comprovados documentalmente após a sua conclusão, a fim de justificar a exceção disposta no § 2º desse art., sob pena de, em não o fazendo, ser aplicado o disposto no caput do mesmo.

ESCALAS DE SERVIÇO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Art. 19º – Entende-se por região metropolitana de Belém os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara.

Art. 20º – As escalas de plantão serão elaboradas de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno e colocadas à disposição dos cooperados de forma física na sede da

COOPANEST-PA e em formato eletrônico até o penúltimo dia útil de cada mês que anteceder a vigência das mesmas.

§ 1º – É permitido aos cooperados dividirem entre si o horário do plantão, obedecendo ao número de anestesiologistas contratados para o referido plantão, cabendo a COOPANEST-PA repassar o valor ao cooperado que assinar o livro de presença.

§ 2º – É vedada a permanência nas escalas da COOPANEST-PA dos cooperados que não estejam em dia com suas obrigações associativas com o CREMEPA.

§ 3º – Um único cooperado não poderá contabilizar mais de 24 h ininterruptas em uma mesma entidade contratante ou mais de 48 h em entidades diferentes, cabendo ao cooperado solicitar a troca aos Chefes de Escala envolvidos.

Art. 21º – Após 48 h da divulgação das escalas de plantões aos cooperados (realizada no penúltimo dia útil do mês), a responsabilidade pelos mesmos passa a ser do cooperado escalado.

Art. 22º – Todas as trocas e substituições feitas pelos cooperados escalados deverão ser notificadas com antecedência de 24 h aos Chefes de Escala pelos cooperados envolvidos. Atrasos e faltas estão submetidos ao disposto no Código de Ética Médica.

§ 1º – A notificação de troca deverá ser efetuada por ambos os interessados através do aplicativo de gerenciamento de plantões, e-mail ou outra forma de comunicação virtual estabelecida pela COOPANEST-PA.

§ 2º – Atrasos e faltas em plantões sem que a troca esteja registrada na COOPANEST-PA são de responsabilidade do cooperado cujo nome consta na escala da COOPANEST-PA.

§ 3º – No caso de encerramento do plantão, sem a chegada do substituto, o cooperado deverá tentar contato com o(s) plantonista(s) escalado(s) e certificar-se do comparecimento. Caso não o consiga, deverá informar ao Chefe da Escala para que providencie um substituto ou autorize a prorrogação.

§ 4º – No caso de falta de um plantonista onde esteja previsto mais de um e, depois de cumprido o prescrito no parágrafo anterior, não sendo possível ainda o comparecimento de um substituto, o plantonista(s) restante(s) deverá(o) assumir o plantão sem o faltoso, recebendo por isso o valor integral do mesmo sob a forma de rateio.

§ 5º – O plantonista faltoso sem justificativa plausível e comprovada será multado em valor igual ao do respectivo plantão.

§ 6º – O valor da multa será rateado entre os plantonistas que cumpriram o plantão sem o faltoso. Caso haja um substituto e a entidade contratante pague normalmente o plantão, o valor da multa será administrado pelo COOPANEST-PA.

§ 7º – A cada 3 atrasos por semestre que comprometam o bom funcionamento do serviço, oficialmente comunicados ao CONAD pelos Chefes de Escala, o respectivo cooperado será multado em valor igual ao do plantão do último atraso.

Art. 23º – De acordo com as normas do Ministério do Trabalho e resoluções do CFM, visando salvaguardar a segurança profissional e, sobretudo dos pacientes a ele confiado, o cooperado não poderá realizar mais de 22 plantões por mês ou 264 h de serviço, com intervalo para repouso mínimo de 12 h entre 24 h.

Parágrafo único – A resolução do CFM 2.174/2017 deve ser cumprida na íntegra pelos cooperados no que se refere aos atos anestésicos propriamente ditos.

ESCALAS DE SERVIÇO FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Art. 24º – Entende-se por Escala de Serviço Fora da Região Metropolitana de Belém aquelas situadas fora dos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara.

Art. 25º – As Escalas de Serviço Fora da Região Metropolitana de Belém devem considerar as características locais.

Art. 26º – A prioridade das concessões individuais de serviço iniciar-se-á pelos cooperados que residem num raio de 100 km da entidade contratante.

§ 1º – Se houver mais de 1 cooperado residindo na referida localidade, os critérios de prioridade passam a ser os do art. 17 desse Regimento Interno.

§ 2º – Quando houver a necessidade de deslocamento de cooperados que residem na região metropolitana de Belém para cumprir a escala destas entidades contratantes, deverá ser elaborada uma Lista de Acesso com o nome dos interessados. A partir de então, as concessões individuais obedecerão aos critérios estabelecidas no art. 17 desse Regimento Interno.

§ 3º – Cabe ao CONAD definir o quantitativo de plantonistas necessários para cumprir as escalas de serviço fora da região metropolitana de Belém.

Art. 27º – Devido às características do serviço e custos com deslocamento, estas escalas serão definidas por períodos específicos para cada localidade definidos pelo CONAD.

Parágrafo único – Por ocasião da assinatura de novos contratos ou renovação dos ora vigentes, o CONAD deve repassar os valores de deslocamento e hospedagem às entidades contratantes ou negociar o valor do plantão de forma a manter a isonomia com os plantões da capital do Estado.

Art. 28º – A qualquer momento, qualquer cooperado tem o direito de solicitar sua participação nas escalas de serviço fora da região metropolitana de Belém, devendo ser incluído em uma Lista de Acesso específica e aguardar a vaga, que será concedida de acordo com os critérios estabelecidos no art. 17 desse Regimento Interno.

Art. 29º – Em caso de desistência do cooperado, este deve comunicar ao CONAD por escrito com antecedência mínima de 30 dias para que seja providenciado um substituto, porém encontra-se obrigado a cumprir a escala até que seja providenciado um substituto.

Art. 30º – O cooperado que não comparecer aos plantões será multado em valor igual ao da soma dos plantões daquele período.

CHEFES DE ESCALA – DIREITOS E DEVERES

Art. 31º – Os Chefes de Escala serão nomeados pelo CONAD cabendo a recondução ao cargo.

§ 1º – Ficam impedidos de ser nomeados Chefes de Escala os cooperados que foram punidos em algum Processo Administrativo, ou que infringiram o Estatuto Social e/ou Regimento Interno da COOPANEST-PA.

§ 2º – A qualquer momento, os cooperados integrantes da escala de serviço podem solicitar ao CONAD o afastamento do Chefe dessa Escala, desde que reúnam mais de 50% de assinaturas dos plantonistas do referido serviço.

§ 3º – A qualquer momento o CONAD poderá afastar o Chefe da Escala que infringir o Estatuto Social e/ou Regimento Interno da COOPANEST-PA.

Art. 32º – É direito dos Chefes de Escala receber honorários mensais pelo serviço desempenhado.

§ 1º – Quando o contrato prevê remuneração do Chefe de Escala, este receberá integralmente o valor contratualizado mensalmente.

§ 2º – Para os Chefes de Escala cujo contrato não prevê seus honorários, este receberá da COOPANEST-PA o valor de dois salários mínimos descontados da remuneração do referido contrato.

Art. 33º – É direito dos Chefes de Escala renunciar ao cargo a qualquer momento.

Parágrafo único – Os Chefes de Escala que renunciarem ao cargo se obrigam a exercer suas atividades até que outro cooperado o substitua, quando então perderá os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 34º – É dever dos Chefes de Escala montar e divulgar aos cooperados interessados a escala de serviço sob sua responsabilidade até penúltimo dia útil de cada mês.

§ 1º – Os Chefes de Escala devem encaminhar ao CONAD a escala de serviço até penúltimo dia útil de cada mês, sendo multado em 1 salário mínimo se não o fizer.

§ 2º – Os Chefes de Escala devem arquivar as escalas na cooperativa, na qual serão armazenadas por um período de 5 anos.

§ 3º – Os Chefes de Escala devem solucionar todos os problemas relacionados à escala, no que tange os anestesiologistas cooperados, ficando sob responsabilidade da entidade contratante os problemas relacionados aos anestesiologistas funcionários da mesma, não sendo, entretanto, seu dever, prestar serviços em substituição ao cooperado faltante ou ficar responsável por preencher lacunas ou violações da escala.

§ 4º – Os Chefes de Escala devem encaminhar ao CONAD, mensalmente, a escala dos plantões realmente efetuados no primeiro dia útil do mês seguinte, para efeito de pagamento correto dos plantões aos cooperados que os realizaram, sob pena de, em não o fazendo, multa de 1 salário mínimo.

Art. 35º – É dever dos Chefes de Escala cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno COOPANEST-PA.

§ 1º – Os Chefes de Escala estão submetidos ao estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno da COOPANEST-PA, inclusive sujeitos as penalidades previstas.

§ 2º – É de responsabilidade dos Chefes de Escala informar, por escrito, ao CONAD as atitudes dos cooperados sob sua responsabilidade que estiverem em desacordo com o presente Regimento Interno durante o desempenho de suas atividades nas concessões individuais a eles cedidas, sob pena de serem responsabilizados por omissão.

O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 36º – O Processo Administrativo é o instrumento adotado pela COOPANEST-PA para averiguar possíveis infrações da Lei, do Código de Ética Médica, do Estatuto Social e Regimento

Interno da COOPANEST-PA, por cooperados entre si, dos cooperados para com a COOPANEST-PA e, finalmente, desta para com seus compradores de serviços.

Art. 37º – Compete ao CONAD averiguar em sindicância as denúncias e, em havendo indícios de infração, proceder a abertura do Processo Administrativo, com rito semelhante ao do Código do Processo Ético Profissional do CFM, cuja resolução de aprovação (Resolução CFM nº 2.145/2016) será aplicada no que couber.

Art. 38º – Além dos motivos apurados em sindicância, o cooperado estará sujeito a responder Processo Administrativo, quando:

I – Exercer qualquer atividade prejudicial aos interesses da COOPANEST-PA ou que colida com seus objetivos.

II – Reincidir no descumprimento de disposição da Lei, do Código de Ética Médica, do Estatuto Social e Regimento Interno da COOPANEST-PA, das demais normas internas e das deliberações tomadas em Assembleia Geral, respeitadas as suas competências deliberativas.

III – Deixar de operar com a COOPANEST-PA por período superior a 2 anos sequenciais, excetuando-se o disposto no art. 19 desse Regimento Interno.

IV – Levar, por omissão ou dolo, a COOPANEST-PA à prática de atos judiciais para obtenção do cumprimento de obrigações por ele contraída.

V – Prejudicar a imagem pública da COOPANEST-PA e a qualidade da prestação dos serviços desta.

PENALIDADES

Art. 39º – Os serviços de responsabilidade da COOPANEST-PA deverão ser cumpridos com pontualidade e qualidade. O bom entrosamento entre os plantonista é de fundamental importância para um trabalho eficaz. Qualquer atitude de um cooperado que gere discórdia entre colegas, descaso ou prejuízo do atendimento do paciente, ou qualquer situação que possa prejudicar o conceito da COOPANEST-PA estará sujeito a(s) penalidade(s) cabível(is), imposta pelo CONAD.

Art. 40º – As infrações de cooperados aos preceitos estabelecidos pela COOPANEST-PA nesse Regimento Interno ou no seu Estatuto Social, bem como à Lei Federal nº 5.764 e demais normas internas, bem como as comprovadas em Processo Administrativo, sujeitam-se a penalidades pecuniárias e/ou administrativas.

Art. 41º – As penalidades pecuniárias referem-se a multas aplicadas por:

I – Falta ao plantão, configurada pelo não comparecimento, sem justificativa plausível e comprovada, do cooperado ao(s) plantão(ões) concedido(s) pela COOPANEST-PA e sob sua responsabilidade, assim como pelo plantão prestado com atraso superior a uma hora e meia em relação ao horário previsto, implica em não recebimento dos honorários do referido plantão, acrescido de multa de 100% (cem por cento) sobre os honorários do plantão faltado. Três faltas consecutivas implicam, além das consequências antes indicadas para cada plantão faltado, em afastamento, por três meses, do cooperado faltoso da escala de plantão concedida pela COOPANEST-PA;

II – Afastamento do plantão, configurado pelo afastamento do cooperado durante o período do plantão após assunção inicial do mesmo, necessariamente comunicado ao CONAD pelo chefe da escala ou pela entidade contratante, implica em multa de 100% (cem por cento) sobre os honorários do plantão em que se deu o afastamento;

III – Atraso ao plantão, quando superior a trinta minutos e inferior a uma hora e meia, necessariamente comunicado ao CONAD pelo chefe da escala ou pela entidade contratante, implica em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre os honorários do plantão em que seu deu o atraso;

IV – Excesso de plantões – Configura infração ao art. 24 desse Regimento Interno. Implica em multa equivalente ao valor excedente de plantões. Será tolerada de maneira excepcional em caso de necessidade extrema da COOPANEST-PA.

V – Reincidência em advertência – configurada pela reincidência durante o ano vigente das penalidades previstas nesse artigo. Implica em multa equivalente a prevista para falta de plantão (inciso I).

§ 1º. Nos casos de falta ao plantão, a coordenação da escala deverá ofertar a vaga a outro cooperado que detenha concessão individual no mesmo serviço em que se deu a falta, cabendo àquele que aceitar a substituição o valor integral da multa prevista no inciso I.

§ 2º. Se houver mais de um cooperado escalado para o mesmo plantão em que se der a falta e for frustrada a tentativa de substituição pela coordenação da escala, o cooperado(s) presente(s) receberá(ão), em partes iguais, o valor da multa aplicada ao cooperado faltante, na forma do inciso I deste artigo.

Art. 42º – As penalidades administrativas aplicadas aos cooperados infratores, a critério e valoração do órgão competente, independentes das que possam ser aplicadas pelo CRM, são:

I – Multas

II – Advertência por escrito

III – Eliminação do quadro da COOPANEST-PA

Parágrafo único – A aplicação da penalidade administrativa prevista no inciso III desse artigo, somente poderá ser aplicada após homologação da Assembléia Geral, órgão máximo deliberativo da COOPANEST-PA.

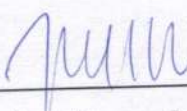
Art. 43º – É dever do CONAD tomar as providências cabíveis, sempre em consonância com o Estatuto Social e Regimento Interno, sempre que houver denúncias relativas às infrações dispostas nos art. 41 a 43 desse Regimento Interno da COOPANEST-PA, resguardando o direito e ampla defesa ao contraditório ao cooperado infrator.

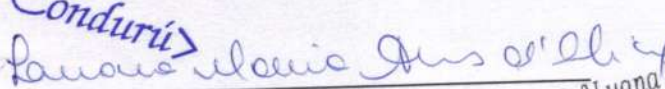
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

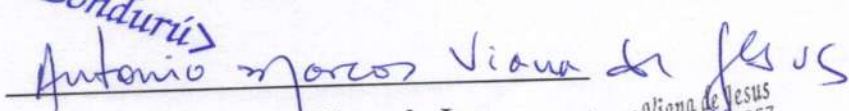
Art. 44º – Os casos omissos no presente Regimento Interno, serão analisados, julgados e resolvidos pelo CONAD, competindo aos mesmos determinar a abertura ou não de Processo Administrativo ou encaminhados a Assembléia Geral.

Art. 45º – Este regimento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Belém, 11 de novembro de 2020.

Condurú

João Hermínio Pessoa dos Santos
Diretor Presidente
CNPJ: 15.290.125/0001-70
Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará

Condurú

Luana Maria Relvas D'Oliveira
Diretora Superintendente
Drª Luana M.R. de Oliveira
Diretora Superintendente - CRM 9594
CNPJ: 15.290.125/0001-70
Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Est. do Pará

Condurú

Antônio Marcos Viana de Jesus
Diretor Financeiro
Antônio Marcos Viana de Jesus
Diretor Financeiro - C.R.M. 7857
CNPJ: 15.290.125/0001-70
Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no estado do Pará